



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI Nº 1.591/2004
DE 18 DE MARÇO DE 2004

31 MAR 2004



**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PLANTIO
DE EUCALIPTOS PRÓXIMO ÀS NASCENTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio de eucaliptos próximo às nascentes num raio de até trezentos metros.

Parágrafo único. Na distância das nascentes de que trata o *caput*, deverão ser cultivadas árvores nativas, para a recuperação da fauna e da flora.

Art. 2º As margens dos córregos será respeitada uma distância de 100 metros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 18 de março de 2004.

[Handwritten Signature]
Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezoito dias do mês de março de 2004.

[Handwritten Signature]
Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo